**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 011 DE 20 DE MAIO DE 2019**

**INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal, incluir na LDO, no PPA e a abrir o seguinte crédito especial:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Ação – 2119 – Segurança Pública

Objetivo – Aquisição de infraestrutura, equipamentos e plataforma de comunicação para implementação do Sistema de Monitoramento e Prevenção de Riscos no Município de Barra Funda.

O projeto especifica que servem de recurso aos créditos especiais mencionados no artigo acima o superávit financeiro do exercício anterior, especificados pelas dotações abaixo:

Dotação: 0301 06 181 0033 2119 339030 00 00 00 00 0001 R$ 50.000,00

Dotação: 0301 06 181 0033 2119 339039 00 00 00 00 0001 R$ 18.000,00

Dotação: 0301 06 181 0033 2119 339040 00 00 00 00 0001 R$ 2.000,00

Dotação: 0301 06 181 0033 2119 449052 00 00 00 00 0001 R$ 30.000,00

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.– Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo

**Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Ainda, segue orientação da Lei nº **4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as** Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes: .

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa**. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº **4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as** Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados,

dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 21 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539